



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.474 DE 10 DE JUNHO DE 1977

"Dispõe sobre permuta de lotes do Patrimônio Público Municipal com terrenos de Wendalin Amstalden"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de quatro lotes de terra pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados no loteamento Vila Vitória - Gleba 2, quais sejam: o lote nº 8 da Quadra 4, medindo 10 metros de frente para a Rua Estados Unidos (antiga rua 4) 25,14 metros no lado onde divide com o lote nº 6 e igual medida no lado onde confronta com o lote nº 10, e 10 metros nos fundos onde divide com o lote nº 7, perfazendo a área de .. - 251,40 m<sup>2</sup>; o lote nº 13 da quadra 2, medindo 10,04 metros de frente para a Rua Estados Unidos, 24,90 metros no lado onde divide com o lote nº 11 e igual medida no lado onde confronta com o lote nº 15, e 10,04 metros nos fundos, onde divide com o lote nº 14, perfazendo a área de 249,99 m<sup>2</sup>; o lote nº 15 da quadra 2, medindo 10,04 metros de frente para a Rua Estados Unidos, 24,90 metros no lado onde divide com o lote nº 13 e igual medida no lado onde confronta com o lote nº 17, e 10,04 metros nos fundos, onde divide com o lote nº 16, perfazendo a área de 249,99 m<sup>2</sup>; e o lote nº 17 da quadra 2, medindo 10,04 metros no lado onde divide com o lote nº 15, e igual medida no lado onde confronta com o lote nº 19, e 10,04 metros nos fundos, onde divide com o lote nº 18, perfazendo a área de 249,99 m<sup>2</sup>; avaliados em Cr\$92.637,30 (noventa e dois mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e trinta centavos) por quatro lotes de terra pertencentes a Wendalin Amstalden, localizados no loteamento Vila Vitória, quais sejam: Um terreno com frente para a rua Walter Gadia, antiga rua B, medindo -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

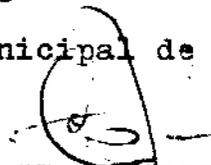
10 metros de frente, por 25 metros da frente aos fundos com a área de 250m<sup>2</sup>; dividindo de um lado com a rua Carlos Gomes, antiga rua C, de outro com o lote nº 2 e nos fundos com o lote nº 28; o referido terreno acha-se coletado na Prefeitura Municipal desta cidade sob nº 1 da quadra H, do loteamento denominado Vila Vitória conforme inscrição cadastral 203-06566-00 um terreno com frente para a rua Walter Gadia, antiga rua B, medindo 10 metros de frente por 25 metros da frente aos fundos com a área de 250 m<sup>2</sup>; dividindo de um lado com o lote nº 1, de outro, com o lote nº 3 e nos fundos com o lote nº 27; dito terreno encontra-se coletado na Prefeitura Municipal, sob nº 2 da quadra H, do loteamento Vila Vitória, conforme inscrição cadastral sob nº 203-06567-00; um terreno com frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba, antiga Av. Itororó, medindo 10 metros de frente, por 25 metros da frente aos fundos, com a área de 250 m<sup>2</sup>; dividindo de um lado com o lote nº 26 de outro com o lote nº 28 e nos fundos com o lote nº 2; esse terreno acha-se coletado na Prefeitura Municipal sob nº 7 da quadra H, do loteamento denominado Vila Vitória, conforme inscrição cadastral nº 12106591.00; e um terreno com frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba, antiga Avenida Itororó medindo 10 metros de frente, por 25 metros da frente aos fundos com a área de 250 m<sup>2</sup>, dividindo de um lado com a Rua Carlos Gomes, antiga rua C, de outro com o lote nº 27 e nos fundos com o lote nº 1; dito terreno acha-se coletado na Prefeitura Municipal sob nº 28 da quadra H, do loteamento denominado Vila Vitória conforme inscrição cadastral sob nº 121-06592-00, avaliados em Cr\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros), terrenos estes destinados ao alargamento da Avenida Visconde de Indaiatuba.

ART. 2º - As despesas decorrentes da permuta de que trata esta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de junho de 1977.

  
DR. CLAIN FERRARI  
Prefeito Municipal